

2338

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002368 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0473/91-2 DE 11/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES

EMENTA :
Determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:39:29

00021236191-02



ARQUIVADO EM 04/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZ LAFRANCESCO
Chefe do Setor Técnico II



DIGITAL
CPD *Vanore*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
no	2368	de 1991
<i>Adelino</i>		

PROJETO DE LEI 101 - PL
01-0473/91-2

LIDO HOJE 11 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento
<i>José Mauro</i> PRESIDENTE

Determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de onibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuarios nos pontos terminais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1o. - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de onibus no Município obrigadas a construir abrigos para usuarios nos pontos terminais.

Art. 2o. - Os abrigos serao dotados de instalacoes sanitarias para utilizacao pelos usuarios e funcionarios das empresas.

Paragrafo Unico - A construcao dos abrigos sera padronizada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Servicos e Obras e de Transportes.

Art. 3o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes, 11 de setembro de 1.991

Osvaldo Sanches
Osvaldo Sanches
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GER-I
DT, 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 16-9-91 PROC 2368/91
DOCUMENTOS 1 FOLH-S 3

Ao D'S G-02
12/9/91
p/ JTO
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM) juntada(s) nesta data a si rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de inscrição sob
n.º 3 16/09/91 a (Edelina)

Edelina Ciccone



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	2363	de 1991
<i>Edelina</i>		

JUSTIFICATIVA

Esse projeto visa beneficiar tanto os usuarios como os funcionarios das empresas de transporte coletivo que operam em Sao Paulo.

Ao usuario a garantia de estar protegido da chuva, ou sol, enquanto espera o onibus, alem de encontrar local apropriado para uma situacao emergencial. Ao funcionario a tranquilidade de ter a sua disposicao um sanitario adequado para utilizacao.

Dessa maneira, usuarios e funcionarios e, em especial, mulheres, idosos, deficientes e criancas nao mais necessitarao recorrer a estabelecimentos comerciais, nem sempre proximos aos pontos terminais e, normalmente, em condicoes precarias de higiene e conservacao.

O projeto e de interesse social e de baixo custo. Atendera a um enorme contingente da populacao, que ocupa parte da sua jornada diaria utilizando onibus em sua locomocao, proporcionando-lhe mais conforto e seguranca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2368 de 19 91 16/09 /91 (a)

Adelina
Adelina Ciccone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

16/9/91

[Signature]
TADU/AMC
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/9/91 às 17 - hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador Arleino T. L.
para relatar

em 19 de 09 de 1991

mm
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 11 / 09 / 92

(a) ®



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	2368	de 19 91
O funcionário	<i>PB</i>	

Sra. Secretária,

Tendo decorrido o prazo previsto no art. 63 do Regimento Interno, sem manifestação desta Comissão, devolvo o presente processo nos termos do art. 64 do R.I., em virtude da devolução tardia do processo.

Em, 11 / 09 / 92.


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da

Comissão de Constituição e Justiça

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 09 / 92

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/09/92 às 11:00 hs.

A

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILUSTRE VEREADOR Ferep Louro
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 / 09 / 92
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
A 60ª. junta das atas desta data Declaro para a informação do documento rubricados sob	
folhas de n.º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> a) <u> </u>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
No 2368	de 19 91
O Funcionário	
FERNANDO M. ARAUJO	
Secretário	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

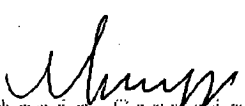
Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 473/91

29 / 9 / 92.

"Determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais."

1. Quantos pontos terminais temos hoje no Município ?
2. Existe (por parte do Executivo) alguma pesquisa quanto ao número de passageiros que se utilizam dos terminais ?


Ver. Antonio Sampaio

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

De firo



Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A. Leg 3
Senhora chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP. 29/09/92
Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

01-10-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de
V.Sa.

01-10-92
Zuzi K. A. S.
Assistente de Administração

SEQUE m. i. m. s.
document. s. e. s.
rubricado. s. e. s. 06/10
Em 05/10/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	06	do proc
Nº	2368	de 19 91
Funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 1º de outubro de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300291/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 473/91 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - que determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 473/91 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z..a..



CPD *Sanare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01 proc.
nº 2368 de 1991
Adeline

Folha nº 07 de 01 proc.
nº 2368 de 1991
O funcionário *7*

PROJETO DE LEI 101 - PL
01-0473/91-2

LIDO HOJE 11 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento
José F. de A.
PRESIDENTE

Determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município obrigadas a construir abrigos para usuários nos pontos terminais.

Art. 2º. - Os abrigos serão dotados de instalações sanitárias para utilização pelos usuários e funcionários das empresas.

Paragrafo Unico - A construção dos abrigos será padronizada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Serviços e Obras e de Transportes.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1991

Osvaldo Sanches
Osvaldo Sanches
Vereador

13 SET 1991 055603

2368/91

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GER I
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 16.9.91 PROC 2368.91
DOCUMENTOS 1 FOLH-S 3



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
Nº 2368 de 1991
O funcionário

Folha nº 05 do Proc.
Nº 2368 de 1991
O funcionário
SIS FENIX
SECRETÁRIO

Conforme solicitação da N. Vereadora Tereza Lajolo, encaminho a V. Exa. os quesitos abaixo relacionados no sentido de que seja oficiado ao Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 473/91

"Determina que as empresas concessionárias ou permissonárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais."

1. Quantos pontos terminais temos hoje no Município?
2. Existe (por parte do Executivo) alguma pesquisa quanto ao número de passageiros que se utilizam dos terminais?

Antônio Samiolo
Ver. Antonio Samiolo
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Paulo Kobayashi
Ver. Paulo Kobayashi
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 09 do proc
No 2368 de 1991
O fuscário

São Paulo, 1º de outubro de 1992

Recebi ofício Dt.7/leg.3 nº 291/92, de
1º.10.92, solicitando ao Executivo informações sobre o P.L.
nº 473/91

ANEXO: cópias xerográficas do P.L. nº 473/91 e despacho da
Comissão solicitante.


José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....2368..... de 19.....91 05 10 192.....(a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

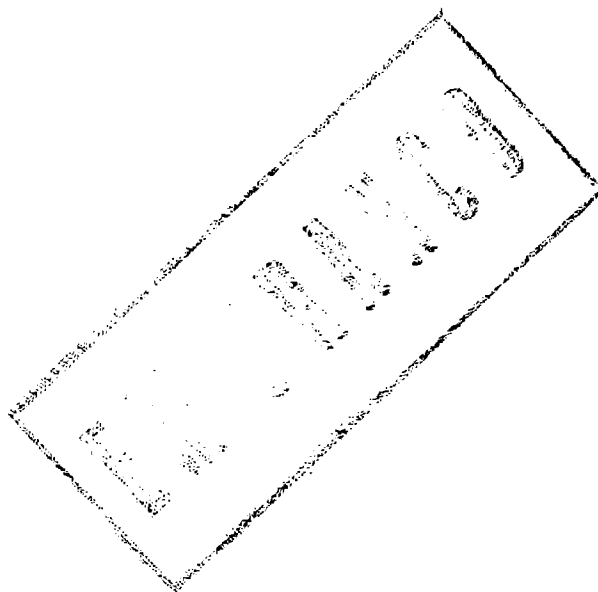
À
Comissão de Política Urbana Metropolitana e
Meio Ambiente.

05-10-92

Sendo
Chefe de Gabinete

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 5/10/92 às 16:00 hs.



S E G U Ejuntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 11	do proc.
N.º 2368	de 1992
funcionário	

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

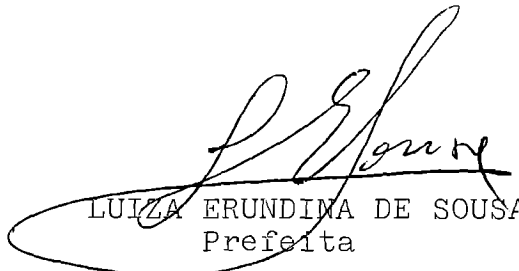
Ofício A. T. L. n.º 492 /92
Processo no. 10-006.478-92*0710 - OFÍCIO
10-0427/92-8

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 21/ 10 /92	
às 17:45	horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício no. DT.7/Leg.3/300291/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 473/91, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Sanches, que determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 7/11 do processo no. 10-006.478-92*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

A Douta Comissão de

Pol. Urbana

23/10/92

[Signature]

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Cível

A. T. M.

AO Sr. Paulo Sabbag.
DG = .

Para seu conhecimento,
e ao que couber.

LUIZ CARLOS DE F. TRAVES
Assessor - DP/ADP

9.10.92.

EM	10
Nº	2566
DATA	15/10/92
Visto	

CMTc	10
Nº	2866
Data	14/10/92
Visto	

ENTRADA - DG CPS

Nº 6215

DATA 13/10/92

VISTO:

CMTc DG	
REG.	7755
DATA	13/10/92
VISTO	

CMTc - DP

Nº 1781

Entrada 09/10/92

Saida 13/10/92

Sr. Claudio - CPS

Para as providências necessárias com a
urgência que o caso requer.

PAULO YAZIGI SABBAG
Diretor de Gestão
13OUT92

Srta. Olívia - CPS/DPS

Para análise e manifestação.
URGENTE.

EM, 10 OUT92

CLAUDIO MENDES MARTINHO
Coordenador Geral de Planejamento
do Sistema - DG/CPS

SR. VANDERLEY - DPS/PE

Para conhecimento e informação.

MARIA OLÍVIA GUERRA AROUCHA
Chefe de Divisão de Planejamento
do Sistema - DG/CPS/DPS
14.10.92

Fls. n.º 64 do proc.
M.o SMT 2268 de 1991
DPS 2564/92

DOCUMENTO: PU - 92/2252 de 09OUT92; prot. DPS 2564/92

INTERESSADO: Ver. Osvaldo Sanches - via SMT

À

**COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO DO SISTEMA
DG/CPS**

ASSUNTO: Projeto Lei nº 473/91 - Construção de Sanitários para Usuários, nos Pontos Terminais.

APRECIÇÃO: Com relação ao solicitado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, na fl 05 do presente expediente, temos à expor o seguinte:

ITEM - 1

No município de São Paulo, pertencentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, modo ônibus, existem em torno de 2.100 pontos terminais (Principal/Secundário), motivados pelo número de linhas existentes, assim distribuídas:

DADOS- SETEMBRO - 92

	Linha Base	Atendimento	Total
CMTc	181	121	302
Contratadas	627	327	954
Total	808	448	1.256

Ressaltamos ainda que, no município de São Paulo, existem também inúmeros pontos terminais pertencentes a linhas Intermunicipais, cujo total não temos conhecimento, uma vez que esse sistema é gerenciado pela EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos).

ITEM - 2

A CMTC não possui nenhuma pesquisa, com relação ao solicitado.

Folha n.º 55 do proc.
N.º 23.67 de 1991
O funcionário

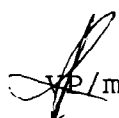
Com relação ao proposto no referido Projeto Lei, alertamos para o fato, que a maioria dos pontos terminais existentes na cidade de São Paulo, estão posicionados em vias públicas, cujas calçadas, não dispõem de condições técnicas para implantação de parte do equipamento proposto, no caso os "Sanitários". Informamos ainda que, uma das preocupações do corpo técnico desta Cia, para instalação de Ponto Terminal de linha de ônibus, é que o mesmo venha a posicionar-se em local que apresente infra-estrutura para tal finalidade, no caso, comércio com instalação sanitária para uso dos operadores.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considerando os inconvenientes mencionados, entendemos ser inviável o proposto no referido projeto.

Em, 15.10.92


MARIA OLÍVIA GUERRA AROUCHA
Chefe de Departamento
CPS/DPS


VP/mra.-

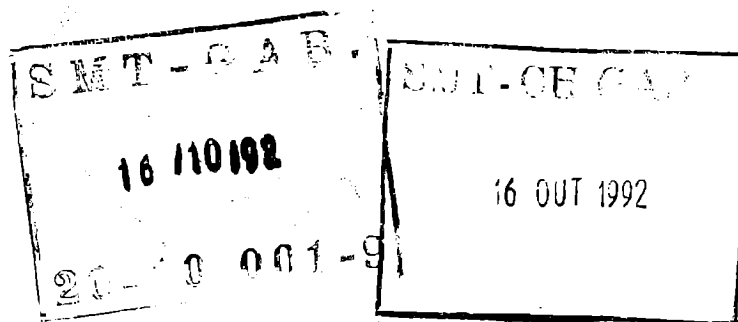
16 do proc.
N.º 2568 de 19.51
O funcionário

Dra. Izilda Bichara - SMT/GAB

Em devolução, conforme solicitado.

EM, 16 OUT92

CLÁUDIO MENDES MARTINHO
Coordenador Geral de Planejamento
do Sistema - DG/CPS



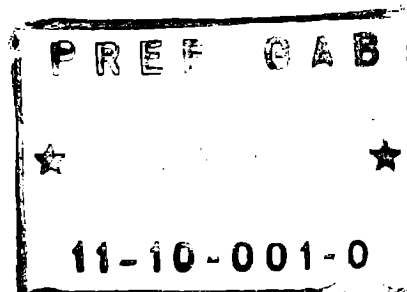
SGM.ATL - Senhora Assessora

Restituimos o presente com as informações prestadas pela
Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

SP - 16.10.92

Izilda Bichara
IZILDA BICHARA ALVES CORDARO
Chefe de Gabinete
SMT

sn.-



Folha n.º 17 do pro.
N.º 23.68 de 19 5
O funcionário J

EM BRANCO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/10/92 às 12:00 hs.

A

~~[Faint, mostly illegible text covering the main body of the document, crossed out by two diagonal lines.]~~



Folha n.º	18	do Proc.
N.º	2367	de 19 93
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

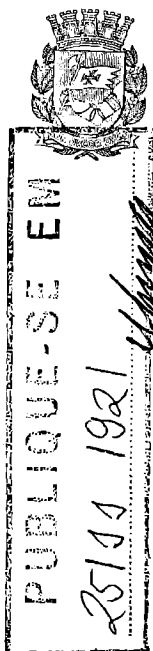
Em, 26/10/92

Ver. *Luiz Fajolo*
Relator

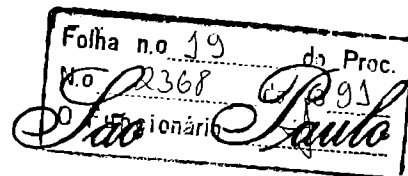
Deferido

Antonio Sampaio
Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Câmara Municipal de



PARECER
1320/92

PARECE... COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/91.

Visa o presente Projeto de Lei determinar que as empre-
sas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Mu-
nicípio construam abrigo com sanitário para os usuários nos pon-
tos terminais.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça baseada nos
termos do Art. 64 do R. I. não manifestou-se quanto a sua lega-
lidade em virtude de devolução tardia do processo, como consta às
fls. nº 04.

Esta Comissão arguindo o Executivo sobre a questão em
pauta obteve como resposta que: "no município de São Paulo, per-
tencentes ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, modo ôni-
bus, existem em torno de 2.100 pontos terminais" e "que a maioria
dos pontos terminais existentes na cidade de São Paulo, está po-
sicionada em vias públicas, cujas calçadas não dispõem de con-
dições técnicas para implantação de sanitários" (fls. 14 e 15).

Porém o Executivo conclui que uma das preocupações do
corpo técnico da CMTD, quando da instalação de Ponto Terminal de
linha de ônibus, é que o mesmo venha a posicionar-se em local com
infra-estrutura, por exemplo, comércio.

Apesar de ser justa a preocupação emanada do P. L., não
se justifica impôr as determinações do mesmo, dado que existe
impossibilidade decorrente de inexistência de infra-estrutura em
vários locais, infra-estrutura esta fora da competência do munici-
pípio, como o caso de água e esgoto.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE, 3/11/92

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25/11/92 pág. 48
coluna 1º conteúdo: A

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 26/11/92

LUIS FERNANDO D. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador RENATO
para relatar Regimentalmente até 01/12/92.
Sala da Comissão de Administração Pública

02/12/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
5º GRUPO, juntados nesta data 20a 22 - 31/12/92 - JH



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do pr.
n.º 2368 de 1991
o funcionário

PL. 473/91.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

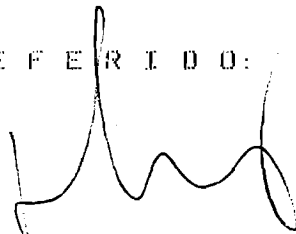
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 11/12/92

Atenciosamente,


IREDE CARDOSO
Relatora

DEFERIDO:


Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 11/12/92



Câmara Municipal de

Folha n.º *21* do proc.
2368 de 19*91*
o funcionário *Paulo*

PARECER
1448/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 473/91

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto "Determina que as empresas concessionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para usuários nos pontos terminais"

Na justificativa, esclarece-se que os sanitários seriam destinados ao uso por parte dos funcionários das empresas de ônibus, e para os usuários em caso de emergência.

É notório que a cidade de São Paulo carece, na área central inclusive, de banheiros públicos, sendo a população obrigada a depender das instalações de bares, farmácias ou outros estabelecimentos (fechados - ressalte-se - à noite e nos domingos e feriados). Essa situação é particularmente desconfortável para motoristas e cobradores, que não podem se afastar do veículo à procura de um sanitário.

O parecer desta Comissão é, portanto, favorável ao mérito da propositura.

Cabe ressaltar, porém, que a obrigatoriedade precisa admitir exceções, pois em muitos pontos terminais, situados em calçadas estreitas de ruas da periferia, o assentamento de instalação sanitária no abrigo pode se revelar tecnicamente inviável.

A redação do projeto de lei, além disso, precisa ser compatibilizada com o conteúdo dos artigos 2º e 3º da Lei 11.037 de 25/07/91, segundo os quais a única operadora e titular de concessão para transportes coletivos por ônibus é a CMTC, devendo as empresas privadas atuar através de contratos de prestação de serviços, sem que se configure sub-concessão ou permissão.

Assim, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº AO PL 473/91

Dispõe sobre a construção de abrigos e sanitários em pontos terminais de linhas de transportes coletivos.

PARACER

DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO BRASIL

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;

DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO DO BRASIL

Considerando que a administração pública é uma atividade essencial para o desenvolvimento do país e que a Comissão de Administração Pública do Governo do Brasil tem a honra de ser constituída para estudar e propor medidas que melhorem a eficiência e a eficácia da administração pública;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 2368 de 1991
o funcionário

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC fica obrigada a prover a construção de abrigos para os usuários nos pontos terminais das linhas municipais de transportes coletivos.

parágrafo único - Sempre que tecnicamente viável, os abrigos serão dotados de instalações sanitárias, para utilização pelos funcionários da CMTC, das empresas contratadas e dos usuários.

Art. 2º - O Executivo poderá permitir a colocação de anúncios nos abrigos, em contrapartida ao pagamento, por empresas interessadas, de custos de implantação e de operação das instalações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/12/92

Presidente

Relatora

João Paulo
Guarini

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31 / 12 / 92

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 31/12/92

Comissão de Administração

Pública

MARIA ENZABETTA CAMARGO
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encastado nº	23 fls.
Arquivo em	04.02.93
O Func.º	
LUIZA TAVARES ASSIS Chefe da Seção Técnica	